



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1108985-76.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Artemus F de I Em D C Multisse**
 Executado: **Madenobre Eireli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Laura Correa Rodrigues**

Vistos.

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 103155 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG (fls. 196/197), em nome de **Alexandro Felipe Domingues**. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

2. Proceda a SERVENTIA com a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

3. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, sob pena de nulidade. Para a hipótese de intimação pessoal, deve a EXEQUENTE indicar endereços e recolher custas.

4. Deve a EXEQUENTE requerer, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, indicando endereços e recolhendo custas, sob pena de nulidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Estando o bem gravado com garantia de alienação fiduciária, deverá a parte EXEQUENTE requerer a intimação do credor fiduciário, nos termos do art. 799, I, do CPC.

Assim, caso não o tenha feito, deverá informar os dados do credor necessários à intimação – nome e endereço – e recolher as custas respectivas, sob pena de nulidade.

6. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1108985-76.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Artemus F de I Em D C Multisse**
 Executado: **Madenobre Eireli e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr(a). **Ana Laura Correa Rodrigues**,

MANDA o(a) Sr.(a) Oficial(a) do **3º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**, que realize a **AVERBAÇÃO DA PENHORA** na **MATRÍCULA nº 103155** desse Cartório, penhora essa, efetuada nos autos em epígrafe, sendo:

Exeqte: ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, CNPJ nº 24.506.071/0001-29, devidamente representada por sua Administradora, Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A, CNPJ nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, São Paulo - SP

Exectdo: MADENOBRE EIRELI, CNPJ nº 02.968.507/0001-69, com endereço na Rua Castelo de Sintra, 580, Castelo, CEP 31330-200, Belo Horizonte - MG e **Exectdo: ALEXSANDRO FELIPE DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 000.040.796-80, RG nº MG -4.033.969 SSP/MG, com endereço na Rua Castelo de Alcobaça, 134, Apto 302, Castelo, CEP 31330-040, Belo Horizonte - MG

VALOR DA CAUSA: R\$ 44.930,86 - **VALOR DA EXECUÇÃO: R\$57.342,80 (Agosto/2021)**

DEPOSITÁRIO FIEL: **ALEXSANDRO FELIPE DOMINGUES**

IMÓVEL PENHORADO: "Fração ideal de 0,2155 do Lote 24 (vinte e quatro) do Quarteirão 13 (treze) do Bairro do Castelo, com área de 420,00m2, limites e confrontações da CP-039-002-M, que corresponde ao Apartamento nº 302, de cobertura, localizado no 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO RESIDENCIAL PAU BRASIL, situado na Rua Castelo de Alcobaça, nº 134, com área privativa total de 198,5874m2 (sendo 46,865m2 de terraço coberto e 52,8724m2 terraço descoberto, ambos situados no 5º pavimento), área de uso comum de 107,8621m2 (sendo 20,70m2 referente a duas vagas de garagem cobertas para carros pequenos), área real total de 306,4495m2, área equivalente em área de custo padrão de 205,8510m2, conforme quadros da 2ª edição da NBR 12721, objeto da Matrícula nº 103155 do 3º Ofício – Registro de Imóveis Belo Horizonte – Minas Gerais." O presente é expedido em cumprimento ao r. Despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 103155 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG (fls. 196/197), em nome de **Alexandro Felipe Domingues**. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. **Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.** 2. Proceda a SERVENTIA com a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. 3. Intime(m)-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, sob pena de nulidade. Para a hipótese de intimação pessoal, deve a EXEQUENTE indicar endereços e recolher custas. 4. Deve a EXEQUENTE requerer, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, indicando endereços e recolhendo custas, sob pena de nulidade. 5. Estando o bem gravado com garantia de alienação fiduciária, deverá a parte EXEQUENTE requerer a intimação do credor fiduciário, nos termos do art. 799, I, do CPC.. Assim, caso não o tenha feito, deverá informar os dados do credor necessários à intimação – nome e endereço – e recolher as custas respectivas, sob pena de nulidade. 6. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Intime-se. São Paulo, 23 de novembro de 2021.(a) Ana Laura Corrêa Rodrigues, Juíza de Direito." Referido despacho foi disponibilizado no DJE, edição de 25/11/2021. **NADA MAIS. CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. São Paulo em 13 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**